

Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, de 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*  
Secretário da Fazenda

*Claúdio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1992

#### DECRETO Nº 35.796, DE 1º DE OUTUBRO DE 1992

*Regulamenta o artigo 2º da Lei Complementar nº 679, de 22 de julho de 1992 e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:** Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 679, de 22 de julho de 1992, que instituiu o adicional de transporte para classes do Quadro do Magistério, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O adicional de transporte será devido ao Supervisor de Ensino e ao Diretor de Escola, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e destina-se a indenizar parte das despesas de locomoção realizadas no desempenho das atribuições próprias dos cargos, correspondendo a:

I - 20% (vinte por cento) do padrão inicial da classe para o Supervisor de Ensino;

II - 10% (dez por cento) do padrão inicial da classe para o Diretor de Escola.

Artigo 3º - É condição essencial para a concessão do benefício a apresentação prévia do plano de trabalho mensal, até o segundo dia útil do mês.

Artigo 4º - Cabe ao superior imediato a aprovação do plano de trabalho mensal, bem como a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único - Serão considerados instrumentos de avaliação, dentre outros, o termo lavrado pelo Supervisor de Ensino quando de visita às escolas, bem como as metas contidas no Plano Escolar ou Plano Diretor da escola elaborado pela direção da unidade.

Artigo 5º - O descumprimento do plano de trabalho mensal acarretará:

I - perda total da vantagem, referente ao mês, no caso de seu descumprimento integral;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da vantagem, no caso de descumprimento parcial do plano.

Parágrafo único - O descumprimento parcial do plano, de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser justifi-

cado perante o superior imediato, a quem caberá decidir pela perda parcial ou total da vantagem.

Artigo 6º - O funcionário perderá o direito ao adicional de transporte na hipótese de afastamento, licenças e ausências de qualquer natureza, inclusive faltas abonadas, férias, gala, nojo e júri.

Artigo 7º - O benefício de que trata este decreto não será computado no cálculo de quaisquer vantagens, nem se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Parágrafo único - Sobre o adicional de transporte não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Artigo 8º - O disposto neste decreto aplica-se ao funcionário que exerça substituição nas classes de Supervisor de Ensino e de Diretor de Escola.

Artigo 9º - Os funcionários abrangidos pelas disposições deste decreto ficam excluídos regime de quilometragem instituído pela Lei nº 761, de 14 de novembro de 1975.

Artigo 10 - O Secretário da Educação, mediante resolução, expedirá as normas que forem necessárias à execução deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, à exceção do artigo 3º, a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*  
Secretário da Fazenda

*Fernando Gomes de Moraes*  
Secretário da Educação

*José Roberto Samgamiello Welbem*  
Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

*Claúdio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de outubro de 1992

#### ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 1º-10-92

**Dispensando**, nos termos do § 4º do artigo 116 do Decreto 30.555, de 3 de outubro de 1989, com redação alterada pelo Decreto 34.644, de 14 de fevereiro de 1992, os adiante relacionados, das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente:

Décio José de Almeida Mello Freire, como titular e José Antonio Nunes, como suplente, na qualidade de representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, e

Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, como suplente, na qualidade de representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente.

**Designando**, nos termos do artigo 116 do Decreto 30.555, de 3 de outubro de 1989, alterado pelo Decreto 34.644, de 14 de fevereiro de 1992, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual do Meio Ambiente:

Luiz Fernando Galli, como titular e Fernando Thorman de Freitas, como suplentes, na qualidade de representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, em complementação aos mandatos de Décio José de Almeida Mello Freire e de José Antonio Nunes.

Antonio Carlos Galvão de Melo, como suplente, na qualidade de representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais da Secretarias do Meio Ambiente, em complementação ao mandato de Neusa Maria Marcondes Viana de Assis.

**Dispensando** Elvé Monteiro de Castro, das funções de membro do Conselho Superior do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, na qualidade de representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

**Nomeando**, nos termos do § 5º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 9º do Regulamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares — IPEN, aprovado pelo Decreto 20.219, de 22 de dezembro de 1982, com redação alterada pelo Decreto 22.465, de 18 de julho de 1984, Roberto Fúlfaro, para, como membro e na qualidade de representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear, compor o Conselho Superior do aludido Instituto, em complementação ao mandato de Elvé Monteiro de Castro.

**Designando**, com fundamento no artigo 5º-A da Lei 195, de 25 de abril de 1974, acrescentado pelo inciso I do artigo 2º da Lei nº 5.274, de 2 de setembro de 1986 e nos termos dos artigos 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto 26.473, de 16 de dezembro de 1986, os adiante relacionados para, na qualidade de representantes da Secretaria da Promoção Social e por um período de 4 anos, integrarem o Conselho Curador da aludida Fundação, em virtude do término do mandato de seus atuais representantes:

José Augusto Freire Sobral, como membro titular, em recondução e

Ariosto Mila Peixoto, como membro suplente.

**Apostila do Governador, de 1º-10-92**

o decreto de 11, publicado em 12-9-92, referente à nomeação em recondução de Francisco Dias Silva, RG 1.994.213, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo, para declarar que seu nome correto é Luiz Francisco Dias da Silva.

#### Despachos do Governador

Nos processos abaixo indicados sobre convênio: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com a participação de sua Coordenadoria de Integração Regional e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, ficando, nesta parte, retificado meu despacho de 12-5-92, face à edição do decreto 35.377-92:

Processos — Municípios — Objeto

CIR-519-92 — Cafelândia — pavimentação asfáltica

CIR-939-92 — Castilho — implantação de guias e sarjetas

CIR-339-92 — Oscar Bressane — execução de rede de captação de águas pluviais e pavimentação asfáltica.

CIR-512-92 — Santa Rita do Passa Quatro — recapeamento asfáltico

No processo CIR-1686-92 sobre convênio, objetivando execução de guias e sarjetas: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com a participação de sua Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Iperó, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, ficando, nesta parte, retificado meu Despacho de 10-1-92, face à edição do decreto 35.377-92".



IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP

## COMUNICADO

**Comunicamos que em razão de mudança das instalações de nossa Filial Maria Antonia para a Av. Angélica, 2.582, temporariamente os assinantes que retiram o Diário Oficial nessa Filial devem procurar a Filial República.**

**Os interessados nos demais serviços da IMESP poderão dirigir-se às Filiais São Bento e República ou à Sede, na Rua da Mooca, 1.921.**